ANNO DE 1836. SABADO 30 DE JANEIRO N. 24.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO, NA TYP. DE M. F. de FARIA. 1836

DIAS DA SEMANA.

25 Segunda Conversão de S. Paulo Ap A. dos Js. do C. de m. e det ses. da Thezouraria Publica. Chanc. de t.
26 Terça S. Policarpo B. M. Rel de m aud. do Juiz de O. de t.
27 Quarta S. João Ch. B. D. da Igrejo ses. da Thezouraria Pub.
28 Quinta S. Cyrillo B. S. Rel. de m. aud. do J. do C. de m. e de t.
29 Sexta S. Francisco de Salles B. ses. da Thez. P. aud. do J. de O. de t.
30 Sabbado S. Jacintha Rel. de m. e aud. do V. Geral de t. em Olinda.
31 Domingo Septuagessima S. Pedro Nolasco.

Tudo agora depende de nos mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil

Subscreve-se a 1000 rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, e na Praça da Independencia N. 37 e 38; onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios; inserindo-se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

PARTIDA DOS CORREIOS.

Olinda — Todos os dias ao meio dia.
Goiana, Alhandra, Paraiba, Villa do Conde, Mamanguape, Pilar, Real de S. João, Brejo d'Areia, Rainha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas de Goianninha, e Nova da Princeza; Cidade da Fortaleza, Villas do Aquiras, Monte mor novo Aracaty, Cascavel, Canindé, Granja, Imperatriz, S. Bernardo S. João do Principe, Sobral, Nova d'ElRey, Ico, S. Matheus, acho do sangue, Santo Antonio do Jardim, Quixeramobim, e Parnaiba — Segundas e Sextas feiras ao meio dia.
Santo Antão — Todas as quartas feiras ao meio dia.
Garanhuns, e Bonito — nos dias 9 e 23 do mez ao meio dia.
Flores — no dia 13 de cada mez ao meio dia.
Serinhaem, Rio Formozo, e Limeiras — Segundas, Quartas, Sextas feiras ao meio dia.

PARTE OFFICIAL.

RIO DE JANEIRO.

Ministerio da Fazenda.

Illm. e Exm. Snr. — Levei á presença do Regente, em Nome do Imperador o Snr. Dom Pedro Segundo, o Officio de V. Exc. de 14 de Outubro ultimo sob n. 26, em que V. Exc. reimitte sobre a execução dos Decretos de 22 de Maio deste anno, que nomeaõ Empregados para a Alfandega dessa Provincia; e sou authorisado para responder a V. Exc., que pelo Ministerio do Imperio receberá V. Exc. nesta occasiaõ as Instrucções que o Governo julgou conveniente expedir a todas as Presidencias, a fim de conservar a harmonia que cumpre manter entre elle e seus Delegados, e de huma vez fazer desapparecer desintelligencias sempre nocivas ao Serviço Publico. Certo o Governo de que V. Exc. dará áquellas Instrucções a sua immediata e effectiva execuçaõ, e comprehendendo ellas esse topico controverso, julga nada mais dever accrescentar a semelhante respeito.

Deos Guarde a V. Exc. Palacio do Rio de Janeiro em 11 de Dezembro de 1835. — Manoel do Nacimento Castro e Silva. — Snr. Presidente da Provincia de Pernambuco.

O Regente, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, Ha por bem Approvar, e Mandar que se executem as Instrucções dadas aos Presidentes de Provincias, que com este baixaõ, assignadas por Antonio Paulino Limpo de Abreu, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, encarregado interinamente dos do Imperio, que assim o tenha entendido, e expeça os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em nove de Dezembro de mil oitocentos e trinta e cinco, decimo quarto da Independencia e do Imperio. Diogo Antonio Feijó. — Antonio Paulino Limpo de Abreo.

Instrucções para os Presidentes das Provincias do Imperio, que acompanhão o Decreto da mesma data.

§ 1.º O Artigo 18 da Lei de 14 de Junho de 1831, fixando os Empregos, cujo provimento compete ao Governo Geral, estabeleceu como regra que o de todos os outros ali naõ especificados, he da privativa attribuiçaõ dos Presidentes das Provincias. Esta regra admitte com tudo huma excepçaõ, e he a que vem marcada na ultima parte daquelle Artigo, excepção, que naõ pode deixar de entender-se com referencia áquelles Empregos, cujo provimento, por Lei especial posterior, foi conferido á Regencia, ou a qualquer outra Authoridade, caso em que estaõ os Empregos, de que trata a Lei de 4 de Outubro de 1831, o Regulamento de 20 de Setembro de 1834, e outras disposições Legislativas promulgadas depois da Lei de 14 de Junho de 1831.

§ 2. O Acto Addicional de 12 de Agosto de 1834, authorisa as Assembleas Provinciaes para legislarem sobre a creaçaõ, e suppressaõ dos Empregos Municipaes: convem por tanto fixar a idéa, que esta expressaõ designa. O Governo entende por Empregos Municipaes, aquelles que saõ creados para se levarem a effeito, e execuçaõ na pratica, as attribuições das Camaras Municipaes. Pelo que somente as Leis, que forem relativas aos Empregos Municipaes, assim definidos, he que devem, na forma do Artigo 13 do Acto Addicional, ser exemptas da sancção dos Presidentes. O Empregos que na sua alçada comprehenderem objectos Provinciaes, posto que de envolta com outros Municipaes, devem ser creados por Leis, que recebaõ aquella sancçaõ.

§ 3.º O mesmo Acto Addicional investe as Assembleas Provinciaes do poder de legislarem sobre os casos, e as formas porque os respectivos Presidentes poderão nomear, suspender, e demittir os Empregados Provinciaes. Necessario he figurar duas hypotheses. Ou existe ja a este respeito Legislaçaõ Provincial, ou naõ. No primeiro caso, os Presidentes devem por ella dirigir-se: no segundo, as indicadas nomeações, suspensões, e demissões, devem ser feitas pelo Governo Geral, todas as vezes que os Presidentes naõ estejaõ para isso authorisados por Lei especial, como a de 14 de Junho de 1831, a de 18 de Agosto do mesmo anno e outras.

§ 4.º Compre alem disto observar, que ainda na primeira hypotheses será muito conveniente á Causa Publica, que os Presidentes, quando tiverem de proceder a alguma nomeaçaõ, consultem, sempre que puderem faser sem detrimento do serviço, a opiniaõ do Governo Geral. Muitos Empregados Provinciaes adquirem, em virtude do primeiro despacho, direito a serem promovidos a Empregos Geraes por accesso, ou escolha, e naõ he justo que se imponhaõ no futuro ao Governo Geral, Funccionarios que naõ mereçaõ a sua confiança. Na falta de pessoas idoneas para os Empregos Provinciaes vagos, os Presidentes poderaõ requisita-las, dirigindo-se para este fim o Governo Geral, ou ao de alguma das outras Provincias.

§ 5.º Os Juizes de Direito, sendo perpetuos, naõ podem perder os lugares para que forem nomeados, senaõ em virtude de sentença, na forma do Artigo 155 da Constituiçaõ. Esta sentença porem pode ser proferida, ou em Juizo contencioso, ou, nos termos do Art. 11 § 7 do Acto Addicional, pela respectiva Assemblea Provincial, a quem compete estabelecer o Processo, que neste ultimo caso deverá seguir se, para verificar-se a suspensaõ, ou demissaõ, sem que por isso deixe o mesmo Juiz de Direito de ficar sujeito a quaesquer outras penas, em que possa ter incorrido.

§ 6.º Bem que as Assembleas Provinciaes posaõ sem duvida alguma crear, e supprimir os Empregos Administrativos Provinciaes, e dar a cada hum delles as attribuições que lhes parecerem convenientes, releva observar, quanto será nocivo á regular Administraçaõ da Justiça, e mesmo ao direito das partes, que ellas alterem por qualquer maneira as attribuições, que competem ás Authoridades Judiciarias, pelo transtorno, e confusaõ que semelhante medida imprimiria no systema Judiciario, que deve ser uniforme em todo o Imperio. Esta uniformidade, alem de ser reclamada pelos principios mais sãos de Jurisprudencia, funda-se em certo modo no Supremo Tribunal de Justiça, que, sendo hum só para conhecer das revistas, que se interpõe das sentenças proferidas nas diversas Provincias do Imperio, naõ pode em taes objectos regular-se se naõ por Leis Geraes. Estas reflexões com tudo naõ involvem em si o corollario de que as Assembleas Provinciaes estejaõ inhibidas de augmentar, ou diminuir o numero destes Empregados. Ellas tem todo o direito de faze-lo, com tanto que se conservem as attribuições, que saõ inherentes a cada hum delles, para o julgamento e decisaõ das questões, tanto no foro Civil, como no Criminal.

§ 7.º A Guarda Nacional constitue, nos termos do Art. 145 da Constituiçaõ, huma parte essencial da Força Publica. A sua organisaçaõ e disciplina, devem por tanto pertencer ao Governo Geral; e ás Assembleas Provinciaes somente o que diser respeito á nomeaçaõ, suspençaõ, e demissaõ dos Officiaes, excepto o Commandante Superior, que o Acto Addicional considera Empregado Geral.

§ 8.º Pode acontecer que entre huma Assemblea, e o Presidente da Provincia, se suscitem duvidas reaes sobre a verdadeira intelligencia de algum Artigo Constitucional, porque sem absurdo possa literalmente entender-se de diversas maneiras. Em taes casos, convem que o Presidente, suspendendo o seu consentimento á decisaõ da Assembléa, dê parte ao Governo Geral, para levar taes duvidas, em conformidade do Art. 25 do dito Acto Addicional, ao conhecimento e deliberação do Poder Legislativo Geral. Nos casos de pouca ou nenhuma importancia para a Causa Publica, pede a prudencia que o Presidente evite collisões com a Assemblea, convencido de que, mantendo com ella o mais perfeito accordo e harmonia, melhor poderá prover a segurança, e a prosperidade publica.

§ 9.º Mostrando-se por esta recommendação, o zelo que anima o Governo Geral, para que sejão respeitadas as Assembleas provinciaes: o desejo de que pontualmente se satisfaça ás suas justas requisições; convem a par disso ponderar, que o mesmo Governo receberá com desagrado a noticia de que os Presidentes descem da sua dignidade, ou cedem das suas attribuições; cumprindo que em circunstancias melindrosas usem com prudencia, e moderação, mas sem temor, ou fraqueza, dos meios que o Acto Addicional á Constituição lhes offerece para obstarem a qualquer medida, que lhes pareça opposta á mesma Constituição, á dignidade do Governo, ou aos interesses da uniaõ, e das Provincias.

§ 10. Entre os objectos que muito convem promover, merece ser mencionada a creaçaõ de Delegados dos Presidentes em todas as Povoações, como o meio mais proprio de serem breve e exactamente informados do que se passa em todos os pontos do territorio sujeito á sua administraçaõ; de inspeccionarem, e advertirem as Authoridades locaes; de fiscalisarem a conducta dos Empregados subalternos; e de assegurarem a prompta e fiel execuçaõ das suas ordens: mas para se colher toda a vantagem que desta instituiçaõ se deve esperar, he indispensavel que as pessoas nomeadas para servirem aquelles Cargos, sejaõ escolhidas entre a classe mais estimavel dos respectivos lugares, e que contem com alguma estabilidade. Sem estas condições, nem taes Funccionarios poderaõ conciliar o respeito e força moral de que necessitaõ, nem haverá Cidadaõs capazes, que queiraõ aceitar Empregos somente carregados de deveres, e onde se achaõ confundidos com outros inferiores em reputaçaõ e graduaçaõ social. O Governo naõ du-

vida lembrar aqui, como modelo, os Prefeitos, e Sub-Prefeitos, creados pela Assembléa Legislativa da Provincia de São Paulo, persuadido de que elles preenchem as necessidades da Administração provincial.

§ 11. Outra instituição de summa vantagem será a organisação de hum Corpo Policial, composto de todas as pessoas excluidas, por falta de meios, da Guarda Nacional, e que não concorrendo de ordinario para as despezas do Estado, devem ao menos prestar com as suas pessoas o contingente de serviço, que a Sociedade tem direito de exigir de todo o Cidadão que goza dos seus beneficios. Este Corpo Policial, distribuido por turnos, poderá sem vexame guardar as Cadêas, prestar auxilio á Justica, e servir as Authoridades no expediente dos negocios publicos. As Camaras Municipaes, dando sustento e quartel á estes pequenos destacamentos, pouco augmentarão a sua despeza, ao mesmo passo que com isso concorrerão muito para a segurança e commodidade geral dos Municipios. Este Corpo, que formará parte da força publica, deve ser organisado pelo Presidente, e ficar debaixo da sua direcção, ou da dos seus Delegados, sobre as bases que decretar a Assembléa Legislativa Provincial.

§ 12. Satisfeitas as necessidades da Administração que ficão indicadas, releva promover a instrucção, e a Moral, sem as quaes não ha civilisação, e muito menos liberdade. Hum plano de educação, uniforme em todas as Provincias, que a torne Nacional; que dê caracter e particular physionomia ao Povo Brasileiro, he objecto de summa necessidade. Os principios que servem para o desenvolvimento da razão humana, e as principaes regras dos direitos e obrigações do homem, devem formar a base da instrucção geral. As maximas de conducta prescriptas pelo Evangelho, e ensinadas pelos Ministros da Religião com a voz, e praticamente com o exemplo, servirão de alicerce á Moral publica. Mas, em quanto este plano se não pode realisar, convem ao menos que certo grão de instrucção e moralidade, seja hum requisito indispensavel para a admissão aos Empregos, na qual deverá sempre preferir o homem instruido e moral, e entre estes os casados, e os que fizerem as vezes de chefes de legitimas familias.

§ 13. Nunca será demasiada a circunspecção na escolha dos Parochos. Não convem que os Presidentes se contentem com as formalidades de habilitacões, que nem sempre as comprovão: he mister que elles se assegurem das precisas qualidades dos candidatos para tão importante ministerio, pelos meios que a prudencia lhes aconselhar. As Assembléas Provinciaes poderão aproveitar qualquer medida, que o zelo dos Presidentes lhes suggerir, para que os Ministros do Culto desempenhem com exactidão os seus deveres, em cuja fiscalisação os mesmos Presidentes se deverão mostrar exactos e severos; obrigando a preencher, ou a abandonar o Emprego aquelles, que não souberem, ou não puderem satisfazer os seus encargos.

§ 14. Todas as precauções que devem preceder a escolha, tanto destes, como dos mais Empregados, não conseguirão o desejado fim, se as não acompanhar, depois de nomeados, e de entrarem em exercicio, hum severo, e continuado exame sobre a sua conducta. A responsabilidade deve tornar-se effectiva contra os que não cumprirem com as obrigações dos Cargos que exercem.

§ 15. A Agricultura, fonte principal da nossa riqueza, e esperança da nossa futura prosperidade, deve ser promovida por meio de escolas praticas, onde os nossos lavradores, aprendendo em pouco tempo, se convenção das vantagens da arte sobre os simples conhecimentos da rotina. Colonos transportados de paizes onde ella tem feito maiores progressos, e munidos de instrumentos, ou ainda não usados entre nós, ou mais perfeito, serão para esse fim ajustados. Neste intuito o Governo tem dado ja algumas providencias, cujo resultado participará em tempo opportuno aos Presidentes das Provincias, para se aproveitarem dos recursos que então lhes forem proporcionados.

§ 16. Tem estreita relação com este objecto a Colonisação Estrangeira. Escacissima a nossa populacão comparada com a extensão do territorio; reduzida ainda mais com a cessação de hum trafico, que a Policia reprova, e a humanidade detesta; indispensavel he auxiliar-nos de outros braços, que venhão ajudar nos a extrahir as riquezas, com que o terreno do Brasil por toda a parte recompensa com profusão os trabalhos do agricultor. O Governo tambem tem dado algumas providencias a este respeito, que brevemente poderão ser communicadas aos Presidentes: entretanto as Assembleas Provinciaes devem proporcionar-lhes os meios indispensaveis para o transporte, manutenção e mais vantagens dos ditos Colonos, bem como para que elles possão desde logo dedicar se com fructo a quaesquer trabalhos ruraes, ou de industria. A publicação de boas Leis sobre este assumpto, muito concorrerá para atrahir a nós a emigração dos outros paizes.

§ 17. Igual contemplação tem merecido ao Governo os meios de transporte, sem os quaes a abundancia, produzida pela agricultura, pereceria inutil no mesmo lugar em que nascesse. O Governo, tendo em vistas este fim, mandou vir peritos praticos que instruão os Nacionaes na direcção de estradas, na sua construcção, bem como na de pontes e calçadas; dando a estas obras a duração e elegancia, que em outros paizes se observa. A introducção dos differentes meios de transporte, que a industria tem descoberto, he tambem objecto da sua solicitude.

O Regente, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo; Mandando communicar estas Instrucções aos Presidentes de Provincia, está disposto a auxiliar, quanto em si couber, as medidas das Assembléas Legislativas Provinciaes, em tudo quanto possão concorrer para a prosperidade do Imperio; e bem assim a coadiuvar os mesmos Presidentes no desenvolvimento e bom resultado daquellas, que lhes suggerirem a sua reconhecida intelligencia e zelo pelo serviço publico, e decidido interesse pelo bem estar, e pelos progressos da civilisação e da industria do Paiz.

Palacio do Rio de Janeiro em 9 de Dezembro de 1836. — Antonio Paulino Limpo de Abree.

DIVERSBS REPARTIÇOENS.

THESOURARIA DA FAZENDA DA PROVINCIA.

Illm. Sr. — Incluso achará V. S. huma copia da ordem que esta Thesouraria recebeu do Tribunal do Thezouro Publico Nacional com a data de 30 de Outubro p: p:, e em seu cumprimento duas Letras de vinte e nove contos de reis cada huma a favor dessa Thesouraria passadas em 14 do corrente por Angelo Francisco Carneiro, sobre Antonio José Soares Duarte & Comp., sendo huma a trinta, e outra a sessenta dias precisos, e ambas garantidas por Francisco Antonio de Oliveira. Estas Letras forão negociadas com o premio de 16 por cento mas á vista dos ultimos preços correntes dessa Praça que acabo de ver, melhor seria que a sua importancia fosse remetida em moeda de prata, ou em Letras sobre Londres para ahi serem negociadas; e como esta Thesouraria tem de continuar estas remessas, e para as fazer com a maior vantagem para a Fazenda Publica perciza ter conhecimento do estado desse mercado, rogo a V. S. queira enviar-me por todas as vias que se offerecer huma nota do preço do cambio entre essa Praça, e a de Londres, e do Agio entre as diferentes especies circulantes, com as observações que julgar convenientes a este respeito.

Deos Guarde a V. S. muitos annos. Thesouraria da Fazenda de Pernambuco 18 de Janeiro de 1836. — Illm. Sr. Inspector da Thesouraria da Fazenda da Provincia do Maranhaõ. — João Gonçalves da Silva.

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

A pauta he a mesma do N.° 23.

CORREIO.

As pessoas enteressadas nos Auctos abaixo declarados, vindos do Rio de Janeiro, queirão dirigir se á Administração do Correio para depois de pagarem os respectivos portes serem remettidos á Relação desta Provincia.

Auctos entre parte	—	A viuva, e Herdeira de Manoel dos Santos Lima, com Manoel Joaquim Bernardes.
Dito	,,	Diogo Cokshott & Comp., e Joaquim Joze de Miranda Junior.
Dito	,,	O Barão de Jacotinga, e sua mulher, com Francisco Joze dos Santos, e sua mulher.
Dito	,,	Joze Gomes Ferreira, Ignacio Maria Xavier, e outros com Antonio Pereira.
Dito	,,	Joaquim Joze das Chagas, e Joze Filgueira de Menezes.
Dito	,,	Os Administradores da caza de Caetano Carvalho Rapozo, e Tutor dos filhos deste com Agostinho da Silva Henriques.
Dito	,,	Manoel Joze Serpa, e sua mulher, com Francisco Xavier Cavalcanti de Moraes Lins.
Dito	,,	Miguel da Silva Fraga, e sua mulher, com Antonio Joze Muniz.

☞ O Brigue Industria recebe a malla para Lisboa no 1.° de Fevereiro p. futuro as 11 oras do dia.

☞ O Brigue Aurora recebe a malla para o Maranhaõ e Pará no dia 1.° de Fevereiro p. futuro a meio dia.

☞ A Barca Portuguesa Activa recebe a malla para Lisboa no dia 3 de Fevereiro p. futuro as 11 horas do dia.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Eis ahi temos nas agoas do nosso porto, a encantada expedicão remettida pelo Governo Central, para a misera Provincia do Pará: não he facil atingir com a sua missão, si he para conquistar, ou para pacificar; por que para tudo leva ella pouco geito, e ruins feicões, visto o seu estado de debelilidade organica. Leva hum Presidente, e pouco mais: hum Presidente hoje em dia, he no Brasil o primeiro adubo, o primeiro utensillho, o magico especifico applicado de mez em mez, á todos os males do Estado! Lá vai hum Presidente: *Fiat*. O Exm. e Rm. Regente, que ainda não quiz, ou não achou com quem organisar o seu Ministerio; que não impoz respeito ás intrigas, e conflictos dos Srs. Lima Ministro da Guerra, e Antero Commandante das Armas da Corte, por causa dos quaes se diz mallogrou-se toda a força da expedição; que não achou mais recursos na energia do seu genio para sanar esses contratempos; e o que mais he, segundo dizem noticias e informações particulares, o Exm. e Rm. Regente transigindo com as requisições dos revoltosos do Rio Grande do Sul, para serem depoitados mais de 80 pessoas, a mor parte empregados; abre huma triste carreira ao scenario da sua Administração! Os Ceos se dignem de lhe deparar meios de tornar a erguer a gloria do seu renome. Mas se he certo, que S. Ex. sendo consultado pelo novo Presidente do Rio Grande sobre as pretenções dos exaltados da ultima revolução, insinuara o meio das concepções, se he crivel hum paço tal no Sr. Feijó, devemos desde já tremer pelos fucturos que aguarda ao Brasil, hum tão fatal exemplo; e restituir intatos a S. Ex. os seus protestos aos Brasileiros, de a todos garantir na proteção da lei, o goso pleno dos seus direitos.

Voltando a expedição do Pará, releva perguntar aqui aos que querem fazer persoadir, que huma nova escolha de homens, he hum *circulo vicioso*, e que as causaes do bem, ou mal, não tem origem individual; nos respondão, se são iguaes as proporções do Rio de Janeiro e Pernambuco: se a desavensa que lá houve entre o Ministro, e o Commandante das armas, que fez estuporar a expedição, seria mais dificultosa a remediar, que a insurreicção das tropas de Panellas; e como no pararello dos factos, guardadas as proporções dos dous Paizes, e a natureza dos seus Governos, como Pernambuco poude mandar 600 homens, 40 contos de reis, huma boa subscripcão, mantimentos, munições &. &., e o Rio, só manda barcos mal armados, e Presidentes???... Influe, na decisão de taes negocios, as instituições, as formulas, ou o caracter e capacidade dos homens!? Gloria, perene gloria seja dada ao Exm. Presidente de Pernambuco, o Sr. F. de P. C. de Albuquerque! Elle, a despeito das intrigas, da traição, da anarquia, e dos defeitos da legislação, soube fazer triunfar a honra nacional, a dignidade do Governo Provincial, e o brio Pernambucano: provou sem replica a vista do contraste da Corte, que o merito nos mandatarios, he o incremento dos bens sociaes, a garantia primeira para todos os misteres civis.

Onde forão, onde se escondem, os sentimentos de fraternidade federal, tão preconisados pelos panegyristas dos recursos provinciaes, onde se enthesourão esses meios de « propria conservação? » Onde estão a Bahia, o Rio de Janeiro, Minas, São Paulo, que dos seus contigentes para a salvação d'huma Provincia irman? Se se recusão nas necessidades, que meios deixão ao Governo Central, como este poderá garantir a união, desempenhar-se seus encargos? Tropeços, antigos prejuisos e preconceitos, obstaculos eventuaes d'huma nova ordem de cousas, (diz a Aurora, que á tudo sabe dar cor:) mas como, e quande se removerão esses abrolhos tão desastrosos? Quando a civilisação fizer conhecer aos Povos os seus deveres; cuja civilisação será infalivelmente filha do melhoramento da educação civil, e moral: logo nós

estamos para huma organisaçaõ taõ complicada, e por isso mesmo taõ fraca, incultos, e mal educados? Sim: pois emtaõ naõ podemos estar pior!

———

VICE CONSULADO DE S. M. CATOLICA, EM PERNAMBUCO.

Legação de S. M. Catolica, em o Rio de Janeiro.

PErsuadido que será um grato dever para todos os Espanhoes, Subditos de S. M. a Rainha D. Isabel 2.ª, a contribuir voluntariamente dos heroicos exforços e sacrificios que a Nação Espanhola faz n'este momento para concluir com a Guerra fratrecida que a desola, e consolidar o Trono de dita Augusta Senhora com as liberdades Patrias, se previne a todos os Subditos de S. M. residentes n'esta Provincia, que em a Chancellaria do Consulado Geral d'Espanha, n'esta Corte, s'acha aberta uma Subscripção com dito objecto. Rio de Janeiro 22 de Dezembro de 1836. (assignado) O Encarregado de Negocios de S. M. Catolica—Joze Delavat y Recon.

Em consequencia da ordem, e convite supra, se convidam não só os Subditos de S. M. Catolica, residentes nesta Cidade, e Provincia, e Estrangeiros philantropos que sympathisem com a causa Liberal de Hespanha, a virem subscrever, na Chancellaria do Vice-Consulado de Hespanha, rua do Vigario D. 12. Pernambuco aos 29 de Janeiro de 1836.

Nuno Maria de Seixas.
Vice-Consul.

Consulado Dinamarquez em Pernambuco.

O Brigue Dinamarquez Urauus Capitão C. G. Drescher que pertende seguir brevemente para Trieste com carga de assucar precisa da quantia de dous a trez contos de reis á riscos maritimos sobre o casco e quilhas. Quem os quiser imprestar dirija os seus offerecimentos em carta feixada ao Consulado Dinamarquez até o dia 30 do corrente ás 10 horas da manhã.

THEATRO.

NOS dias 4 e 9 do proximo Fevereiro terão execução os dois expectaculos que dá Madama Luiza Leopoldina Filanze: os camarotes, e bilhetes se vendem para as duas noites; porem aquellas pessoas que quiserem ser Assignantes de camarotes, se lhe abaterá dez tostoens em cada opera, assignando por um anno; os que assignarem por seis mezes se lhe abaterá duas patacas; e os que assignarem por trez meses, se lhe abeterá quatrocentos reis: igualmente os que assignarem plateia pagarão somente metade do preço dos bilhetes isto he quatro centos e oitenta: as assignaturas serão sempre pagas um mez adiantado: na plateia somente se aceitão Assignantes por seis mezes, a um anno.

Francisco de Freitas Cambos.
Director do Theatro.

Publicação Literaria.

AViza se aos Senhores Assignantes á Geometria Pratica, annunciada desde o anno p. p. à sahir a luz, que já se não tem effeituado a sua publicação, pela falta de saude do seu Author; porem assegura-se que dentro d'estes dois mezes o mais tardar ella estará impressa, e a venda na loja de livros na Praça da Independencia n. 37 e 38, aonde se recebem ainda assignantes.

AVIZOS PARTICULARES.

O Abaixo assignado faz sciente ao respeitavel publico, que seu Sogro, o Snr. Manoel João Ferra, é residente em a Cidade de Lisboa.

Jose Antonio Gomes Junior.

☞ O Professor de Geografia, e Historia do Collegio das Artes faz publico, que se acha aberta a matricula na casa de sua residencia em Olinda, sobrado junto a Sé.

☞ Luiza Maria da Conceicão faz sciente ao publico que não comprem as escravas que se axão em poder de Jose Fernandes da Cruz, e sustenta seu aviso que fez ao mesmo publico, por já andar em litigio com o dito Cruz, o qual pende pelo Cartorio do Escrivão Araujo.

☞ Na rua nova, casa D. 26 segundo andar precisa-se de uma mulher, que saiba cosinhar; e de uma preta, ou preto, que saiba fazer o serviço ordinario de uma casa.

☞ Percisa se de um preto, ou preta para entregar almoços e jantares no botequim atraz da matriz de S. Antonio D. 3 dando-se 320 rs. por dia.

☞ Quem tiver para arrendar uma morada de casa de sobrado, ou terrea no Pateo do Livramento, ou rua direita, ou em outra qualquer rua em que passe procissão, com dous mezes adiantados; dirija-se a Praça da Independencia loja de livros n.º 37 e 38.

☞ Precisa-se alugar uma escrava que saiba engomar e cozinhar, quem a tiver e quiser alugar dirija-se a salla do Comercio na Praça do Corpo Santo que achará com quem tratar.

☞ A pessoa que no Diario de Quarta feira 27 do corrente annunciou querer fallar com Honorato Joze de Oliveira, dirija-se a loja da rua da cadeia n. 40, que lá se lhe dirá a sua morada.

☞ Toda a pessoa que lhe faltar um bronze de Engenho, que foi tomado de um negro que o offerecia para vender, o poderá procurar na rua da cruz n. 48, que dando os signaes certos lhe será entregue.

☞ Quem annunciou ter uma porção de dinheiro desta lisa querendo empregar sobre molhados, dandose com 5 por cento de rebate, dirija-se a rua do Aragão D. 1.

☞ Precisa-se alugar uma negra fiel, para vender na rua: quem a tiver annuncie.

☞ ~~Troca-se huma mulatinha de 11 á 12 annos~~ de idade sem vicio algum, a qual sabe fazer renda sofrivelmente, e tem princios de costura, por huma preta moca de Naçaõ, que saiba engomar, e cozer, e que esteja parida, aindo que naõ exista filho, circunstancia esta, que se prefere, ainda que naõ tenha as duas referidas qualidades de engomar, e coser: taõ bem se compra independente de troca: á falar com o Commandante da Fortaleza das 5 Pontas, ou com Nuno Affonco de Mello: na rua do Vigario 1.º andar da casa de Elias Coelho Cintra.

COMPRAS.

PErgaminho: na Praça da União loja de livros n. 37 e 38.

☞ Um cavallo novo, ardigo, desobrigado, sem achaques, bom esquipador, e carregador, gordo, ou ao menos em boas carnes, ainda que seja com a condição de só o entregar ao comprador depois da festa da Saude, não sendo por mui alto preco; quem o tiver annuncie sua morada para ir-se logo ajusta-lo.

☞ Uma vacca de leite que seja boa leiteira, e que não esteja magra, e o bizerro seja novo: na estrada do Rosarinho no sitio do faleseido Manoel Joze de Almeida que se paga bem.

☞ Azeite doce, bastante ordinario, sendo por preço commodo: na rua Nova D. 22, ou annuncié.

VENDAS.

AZeite de carrapato por menos uma pataca do que vendem na rua as negras; na florintina primeira casa nova passando o muro.

☞ Uma cama de jacarandá embutida, em bom uzo, por preco comodo: na rua das Cruzes indo para a Ordem 3.ª, do lado esquerdo na loja da esquina por baixo do sobrado de 2 andares.

☞ Uma negra que representa ter 16 annos, bonita figura, sabe engomar muito bem, coser, cosinhar o diario de uma casa, e faser todo o mais serviço da mesma: na rua do Queimado que vira para o pateo do collegio 3.º andar por cima da Botica.

☞ Um escravo bonita figura bem moço quem o pertender dirija-se a rua do Sebo na obra de Jose Francisco Lavra que la achará com quem tratar.

☞ Um Euclides em bom uzo, anuncie.

☞ Caixas de prata para tabaco, obra boa, vinda do porto: na loge de ourives rua do Queimado D. 13.

☞ Sementes de Ortalice, muito boas, proximamente chegadas de França: na Solidade n.º 450.

☞ Por preço muito commodo madeiras de amarello serradas em costados, costadinhos, e assoalho, a fallar com Aprijo de Melo Pessoa de Saboia, loja de ourives junto ao Botequim da porta larga.

☞ As bemfeitorias de um terreno com trez casinhas de taipa, e um bom quintal, com varios pés de larangeiras, couqueiros, e jaqueiras, dirija-se ao bairro do Recife trapixe d' Alfandega Velha, cujo terreno é no lugar da casa forte caminho da pitombeira.

☞ Um jogo de gamão em bom estado: na rua do Jardim casa junto a nova D. 1.

☞ Um cavallo grande castanho, por preço commodo, e uma negra de idade, por preço de 150$ reis: na venda da Praça da Boa-vista junto a Botica do Braulio.

☞ Um sobrado de dois andares com 18 palmos e meio de frente, e 85 de fundo na rua do Livramento: na mesma rua loja de miudezas e couros D. 13.

☞ Uma negrinha de nação, de 13 a 14 annos, sem vicio algum, faz todo o serviço de casa, acostumada com crianças: no atterro da Boa-vista casa ao pé da loja de miudezas D. 24.

☞ Um quartão pedrez muito bom carregador, tanto para sella como para cangalha: na rua das 5 Pontas D. 25.

☞ Folinhas de porta, de Algibeira, e de Padre, para o presente anno de 1836, por preço commodo, na Praça da Independencia, loja de Livros N.º 37 e 38, e na rua da Madre de Deos venda que foi do Rezende.

ARRENDAMENTO.

ARrenda-se um sitio na estrada de Belem; tem terreno para plantação, e pasto para vaccas, e tambem arvores de fructas: a fallar com Francisco Manoel da Silva Tavares no Forte do Mattos na prensa que foi do mesmo, ou no seo sitio no principio da estrada dos Aflictos.

☞ Quem quiser arrendar uma casa de sobrado e sotão na Praça da Boa-vista, com quintal murado e posso, com a condição de faser as obras que a mesma casa precisa, procure a João Xavier Carneiro da Cunha na rua das cruzes casa D. 13 1.º andar.

PERDAS.

NO dia 27 perdeu-se o papel da venda de um escravo: quem o achar e leverá na venda da rua dos Quarteis D. 2, que será bem recompensado do seu achado.

ESCRAVOS FUGIDOS.

FAbricio, mulato baixo, grosso do corpo com um talho na barba, levou vestido calsa de francklim azul já velha, jaqueta branca de setinete, colete de frustão todo amarello camisa de madapolão, e chapeo de seda preto: os aprehendedores levem-no a rua do collegio sobrado D. 6, que terão 10$ reis de recompensa.

NOTICIAS MARITIMAS.

Taboas das marés cheias no Porto de Pernambuco.

Dias de Lua.	Hora da 1.ª preamar.		
7—Segunda	- 0h. 50 m		
8—T:—	- 1—18 »		Tarde.
9—Q:—	- 2—6 »		
10—Q:—	- 2—54 »		
11—S:—	- 3—42 »		
12—S:—	- 4—30 »		
13—D:—	- 5—42 »		

Navios entrados no dia 28.

RIO G. DO SUL; 49 dias; B. Esc. Matildes, Cap. João Ignacio Ferreira: carne secca: á Manoel Conçalves Ferreira. Ton. 48.

RIO DE JANEIRO; 33 dias; S. Paquete do Rio, M. João Rodrigues Amaro: varios generos: á G. A. de Barros. Passageiros o Major Trajano Cezar Burlamaque, com sua familia, e o Paizano Joze Antonio da Silva Vieira.

LIVERPOOL; 43 dias; B. Ing. Matildes, Cap. Alexandre Mequinpha: varios generos: á Calmont & Comp. Ton. 222.

RIO DE JANEIRO; 28 dias; Esc. de Guerra Porto Alegre, Com. o 2.º Tenente Manoel Jose Vieira.

Sahido no mesmo dia.

STOCKHOLM; B. Sueco Nayadem, Cap. P. Berajes: assucar.

Observações.

FUndiou no Lameirão o Brigue Portuguez 24 de Agosto vindo de Lisboa, o qual ficou de quarentena por lhe ter morido o 2.º Piloto.

Pern. na Typ. do Diario 1836.

Precos correntes. Pernambuco *30 de Janeiro 1836.*

IMPORTAÇÃO' *IMPORTATION*

GENEROS.	ARTICLES.	PREÇO PRICE		POR	Avaliaç. Valuat	POR	OBS.
AÇO de Milão	*Steel Milian*	13$000	15$000	Ql.	7$200	Ql.	Fa.
„ da Suecia	*„ Swedish*	7$	6$000	„	7$200	Nh	
Agoa raz	*Spirits of turpentine*	180	$200	Lb	$040	Lb.	
Agoardente de França 26. °	*Brandy Frenh 26. °*	1$000	1$200	Gl.	110$000	Pp.	
„ do Mediterraneo,	*„ Spanish „*	500	$800	„	95$000	„	
Alcatrão Sueco	*Tar Swedisch*	6$000	6$400	Br.	5$000	Ql.	
„ Americano	*„ American*	5$200	5$000	„	3$000	„	
Alfazema	*Lavander*	3$000		Ar.	1$800	Ar.	
Alvaiade	*White lead*	2$900	2$800	„	2$000	„	
Amarras de ferro conf. suas v.	*Cables-chain acc. to size*	110	$100	Lb.	12$000	Q.	
„ de linho Ing. pat.	*„ Hemp Eng. pat.*	12$	15$000	Ql.	11$000	„	
„ da Russia	*„ Russian*	11$	13$000	„	10$000	„	
Amendoa doce com casca mole	*Sweet talmonds soft shell*	3$6	4$000	Ar.	1$8..	Ar.	Fa.
Ancoras e ancoretas	*Anchors and grapnels*	100	$110	Lb	$.30	Lb.	
Amagem ordinaria	*Crequillas*	220	$260	Va	$150	Va.	
„ fina	*„ fine*	300	$400	Va	$240	„	
Arame de ferro	*Iron Wire assorted*	120	$140	Lb.	$120	Lb.	
„ de latão	*Brass „ „*	640	$700	„	$400	„	
Arcos de ferro	*Iron hoops*	5$	5$500	Ql.	4$500	Ql.	
Arroz pilado estrangeiro	*Rice white*	7$	7$500	„	$860	Ar.	Fa.
Azarcão	*Red lead*	5$	5$200	Ar.	1$800	„	
Azeite doce de Portugal	*Oil olive Portugal*	160$	180$000	Pp.	110$000	Pp.	Fa.
„ „ de Mediterraneo	*„ „ Mediterranean*	1$300	1$400	Gl.	110$000		
„ de peixe	*„ Whale*	540	$560	„	56$000	„	
BACALHAU peq. seco	*Codfish Small and dry*	10$000	9$500	Ql.	4$500	Ql.	
Bacias de latão	*Brass basins*	560	$540	Lb.	$560	Lb.	Ab
Batatas	*Potatoes*	700	$600	Ar.	$640	Ar.	
Bezerros Francezes	*Calf skins, French*	25$	24$000	Dz.	12$000	Dz.	
Breu	*Rossin*	3$2	3$600	Ba.	2$000	Ql.	
Brim da Russia largo	*Russia sheeting wide*	12$	13$000	Pe.	$550	Va	
„ „ estreito	*„ Ravens duck*	9$	10$000	„	$200	„	Fa.
„ Inglez largo	*Engl, sheeting wide*	9$	10$000	„	$550	„	
„ „ estreito	*„ „ duck*	8$500	9$000	„	$200	„	
Bolaxa fina	*Bread pilot*	8$	9$000	Ba.	3$200	Ar.	
„ ordinaria	*„ navy*	5$	5$5..	„	1$000	„	
Bolaxinha	*Crackers*	2$600	3$000	Bl.	3$200	„	
CABOS de linho Ing. pat.	*Cordage Eng. pat*	10$5	11$000	Q.	11$000	Ql.	Fa
„ „ da Russia	*„ Russian*	10$	12$000	„	10$000	„	
Caffe'	*Caffee*	5$	5$200	Ar.	2$000	Ar.	
Carne secca do Rio-grande	*Beef dried, Rio grande*	2$800	3$000	Ar.	☞	Ar.	Ab
„ „ de Monte-video	*„ „ Montevideo*	2$200	2$400	„	$600	„	
„ de vaca salgada d'Irlanda	*„ Salted Irish*	16$	18$000	Ba.	1$200	„	
„ „ „ d'America	*„ „ American*	16$	18$000	„	1$100	„	
„ de Porco „ „	*Pork*	18$	20$000	„	1$600	„	
„ „ „ d'Irlanda	*„ Irish*	18$	20$000	„	1$600	„	
Carneiras Francezas de cores	*Sheep Skins French col.*	16$	18$000	Dz.	12$000	Dz.	
Carvão de pedra	*Coal*	10$	11$000	To.	9$000	To.	Fa.
Cera amarella	*Yellow wax*	440	$480	Lb.	$225	Lb.	
„ branca	*„ white*	540	$560	„	$225	„	Ab
Chá Hisson superior	*Tea Hysson S.*	1$000	1$650	„	$600	„	
„ Uxim	*„ Uxin*	500	$550	„	$300	„	
„ perola	*„ pearl*	1$180	1$300	„	1$000	„	No.
Cerveja branca	*Ale bottled*	2$8	3$400	Dz.	2$000	Dz.	
„ preta	*Brown Stout*	3$2	3$600	„	2$000	„	
Chitas azues da fabrica de Lisb.	*Prints Port. blue &c.*	140	$150	Cv.	$150	Cv.	
Chumbo em barras	*Lead in barrs*	9$	9$400	Ql.	6$400	Ql.	Fa.
„ em lençol	*„ Sheet*	9$	9$500	„	6$300	„	
„ de munição	*„ Shot assorted*	10$	12$000	„	7$500	„	Fa.
Cobre para Caldereiro	*Braziers copper*	460	$480	Lb.	$250	Lb.	Fa.
„ „ forro	*Sheathing*	460	$500	„	$25	„	
ENCHADAS do Porto	*Hoes Portuguese*	$800	$700	Hu	$560	Hu	
Ervadoce	*Anniseed*	3$200	3$000	Ar.	2$800	Ar.	Ab
Espingardas lazarinas	*Portuguese guns*	4$2	5$800	Hu	5$000	Hu	„
Estanho	*Pewter*	560	$400	Lb.		L.	
FARINHA de Trigo Amer.	*Flour Wheaten Amer.*	11$	12$000	Ba.	1$000	Ar.	Ab
„ de outra parte	*„ „ other*	6$	8$000	„	1$000		„
„ de Mandioca	*„ mandioca*	1$8	2$400	Al.			„
Folha de Flandes	*Tin plates assorted*	14$	16$000	Cx.	8$000		
„ de ferro Inglez	*Sheet Iron*	7$	8$000	Ql.	4$500		
Fio de vella	*Twines sail makers*	280	$320	Lb.	$200	Lb.	

GENEROS.	ARTICLES	PREÇO PRICE		POR	Avaliac Valuad	POR	
Ferro Ing. em barras	*Iron Eng. in bars*	R 4$2	4$600	Ql.	2$800	Ql	
„ em verg	*„ „ in rds*	6$000	6$400	„	4$000	„	
„ da Suecia	*„ Swedish*	7$000		„	4$000	C.	
GARRAFAS pretas	*Bottles black*		8$500	Gr.	4$000	„	Fa.
Garrafoens empalhados	*Dame-jeannes*	900	1$000	Hu	$500	H.	„
Genebra em pipas	*Gin in pipes*	300	$400	Gl	85$000	Pp	Ab
„ em botijas	*„ in jars*	1$860	1$920	Dz.	2$400	D.	„
Grossaria	*Ofnaburgs*	140	$150	Va	$120	Va.	„
LONAS da Russia largas	*Sail cloth Russia wide*	20$	22$000	Pe.	14$000	P.	
„ „ estreitas	*„ „ „ narrow*	15$	16$000	„	14$000		
„ Inglezas largas	*„ Engel. wid.*	18$	20$000	„	12$000		
„ estreitas	*„ „ narrow*	15$	16$000	„	9$000		
MANTEIGA Ingleza	*Butter English*	290	$280	Lb	$150		Ab
„ Franceza	*„ French*	200	$180	„	$150	„	„
Massas sortidas	*Macaroni and verm.*	2$4	2$500	Ar.	2$400	Lb.	„
OLEO de linhaça em pipa	*Oil linseed in pipes*		1$400	Gl.	$120	„	
„ em garrafões	*„ „ in jars*		1$500	„	$110	Ar.	
PAIOS de Lisboa	*Sausages Lisbon*	2$200	2$400	Dz.	2$000	Lb.	
Papel Hollanda grande	*Paper large folio*	15$	16$000	Re.	9$600	„	
„ „ menor	*„ Small „*	8$	10$000	„	9$600	Dz.	
„ de pezo coroinha 1. qual.	*„ letter*	4$	5$000	„	3$000	Re.	
„ almaço 1. qualidade	*„ almasso 1. qualit.*	2$5	2$800	„	1$600	„	
„ „ 2.	*„ „ 2. „*	2$	2$400	„	1$600	„	
„ florete	*„ florete*	1$4	1$600	„	1$600	„	
„ de embrulhar 1. & 2. q.	*„ Wrapping 1 & 2 q.*	580	$800	„	$540	„	
Parnahibas	*German cutlasses*	$610	$640	Hu	$500	„	Nb
Passas muscatel	*Muscatel rasins*	5$2	5$600	Cx.	1$600		
Pixe da Suecia	*Pitch Swedish*	6$0	6$500	Ba.	4$500	„	Fa.
„ d'America	*„ American*	3$	3$500	„	4$500	„	
Potassa d'America	*Pot ash American*	140		Lb.	80	Ar.	
„ da Russia	*„ Russian*	160	$170	„	80	Hu	
Pregos caibrar	*Nails 5½ in*	5$8	4$000	Mi.	10$000	„	Ab
„ caixar	*„ 3 „*	2$	1$800	„	10$000		Ab
„ ripar	*„ 1½*	1$000	$960	„	10$000		„
„ de guarnição	*„ 1½ to 2 in*	550	$400	„	10$000	Ql.	„
Prezuntos do Porto	*Hams Lisbon*	6$4	7$200	Ar.	3$200	„	
„ de Inglaterra	*„ English*		4$200	„	3$200	„	
QUEIJOS Flamengos sup. a.	*Cheese dutch sup. a*	800	$900	Hu	$150	„	Ab
„ Londrinos	*„ English*	360	$400	Lb.	$110	Ar.	
RAPÉ da Bahia, area preta	*Snuff Bahia*	1$	1$100	„		Lb.	Ab
„ Princeza	*„ Lisbon*	2$8	2$880	„	1$200	Lb.	Ab
Retroz sortido	*Sewing Silk*	6$4	7$000	„	4$000	„	
SABAO' Americano	*Soap American*		$110	„	3$200	„	
„ outro	*„ other*	110	$100	„	3$200	„	
Sal Estrangeiro		600	$700	Al.	1$450	Ar	Fa.
Salsa-parrilha	*Sarsaparilha*	15$	16$000	Ar.	10$000		
Selas	*Saddles*	14$	20$000	Hu	factura		
TABACO maependim	*Tobacco Maependim*	7$5	8$000	Ar.	☞		
„ da Bahia	*„ Bahia*	2$4	3$000	„			
„ d'America	*„ American*	4$	4$500	„	6$400		
Toucinho	*Bacon*	5$	5$600	„	1$180	Pp	Fa
VERDETE	*Verdigris*	440	$480	Lb.	$400		
Vinagre de Portugal	*Vinegar Portuguese*	50$	54$000	Pp.	30$000		
„ do Mediterraneo	*„ Mediterranean*	24$	20$000	„	30$000		
Vinho do Porto	*Wine Oporto*	160$	150$000	„	100$000		
„ de Lisboa tinto *P R R*	*„ red Lisbon P. RR.*	70$	75$000	„	60$000		
„ „ outros autores	*„ others brands*	50$	60$000	„			
„ da Figueira	*„ Figueira*	90$	85$000	„	60$000		
„ de Prov. e Catalonia pipas de 85 Canadas	*„ Provence and Cat. pipes of 85 Can.*	45$	47$000	„	52$500		
„ „ 70	*„ „ 70*	37$	38$000	„	45$000		
„ de Bordeaux em B.	*„ claret*	40$	50$000	Ba.	22$500	Dz.	Nh
„ „ engarrafado	*„ bottled*	4$	5$000	Dz.	4$800	„	„
„ Champagne	*„ Champaigne*	15$	14$000	„	10$000	„	
„ Moscatel	*„ Muscatel*	3$2	3$000	„	4$800		
Vidros para caixilhos de caixa de 100 pes quadrados	*Window glass per box of 100 square feet*	6$	6$500	Cx.	Factura		
Vellas de Spermacete	*Candles spermecety*	600	$580	Lb.	$500	Lq	
„ de cebo	*„ tallow*	140	$120	„	4$800	Ar.	
Vinho de Cette, *S. Q.* p gr.	*Wine Cette, s. q.*	48$	50$000	Pp.			

EXPORTAÇÃO' *EXPORTATION*

Aguardente caxaça superior.	*Rum Superior*	40$	43$000	Pp.	Fa.
Algodão, 1. qualidade.	*Cotton quality*	7$0	6$800	Ar.	
Assucar branco, sob ferro BF 1$500, BF1$200, BR 1$100 BB 950, BB 800 BI 650	*Sugar white. Above brands novo*	1$1	1$100		
	........Velho B. e M.		1$000	Ar.	
Assucar mascav. sobre ferros... MM 500, MR 400, MB500	*Sugar mascov above brandes Novo*	1$1	1$200	Ar.	
Assucar B. em bar. novo		2$2	2$500	„	
Couros Secos-Salgados	*Hide, Ox*	100	105	Lb.	
Vaqueta	*Leather*	1$6	1$800	Hu	
Pontas de boi	*Horns, Ox*	6$	5$000	Ct.	
Cobre velho	*Old copper*		$215	Lb.	

O Algodão paga 2 por % de direitos sobre o seu preço, e 100 rs. por saca do novo imp. O Assucar paga tambem dous por cento. Os couros 70 rs. por cada um. Vaq. 20.

CAMBIOS Exchange — FRETES Freights

Londres, 38 1/2 Ds. St. por 1$ ced.
ou prata á 50 p cento de premio.
Lisboa 50 por o/o premio, por metal, Nom.
França 245--250 Rs. por franco
Rio de J. 6 a 7 por cento de premio
Moedas de 6$400 12$000 a 12$200
„ 4$000 7$000 7$100
Pezos 1$440
Premio da prata 50 p. c.

„ das lettras, por mez 1 á 2 por o/o
Cobre 15 por cento de desconto

INglaterra. Algodão, 400 Rs. ar. & 5 p. c. n
„ nom. Assucar 2 £ por Ton. 10 „
França Algodão 500 rs. ar & 10 por o/o No
„ Assucar 60 fr. nom.
Couros 180 a 200 reis
Hamburgo, Assucar lib 3 5 -- e 5 p. o/o Nom
Hollanda 3 L. & 5 „ „
Trieste á 3 L. 10 & 5 por o/o
Portugal, Algodão 600 Rs por Ar
„ Assucar 500 .. ..
Genova, dito 3 £. 10

CAMBIOS.

Rio de Janeiro 9 *de Janeiro* 1836. -- Londres 39 1/2 a 40 *Ds.* st. por 1$000; Paris 260 rs por hum franco; Ouro em barras 75 por cento de premio; *Dobrões* Espanhões 21$400 um; Pezos Hespanhões 1$540 hum; Moedas de 6$400 á 12 600 huma; *Datas* de 4$000 a 6$500 huma; Prata 42 1/2 p. c.; Cobre. moeda de 80 rs. 9 por cento de desconto; Apolices de 6 por o/o juros, 89 5/8 p o/o juros pagos; assucar b. 2$700, M. 2$600; Café 5$120 a 5$100, Algodão M. N. 7$000.

Bahia 14 *de Janeiro* 1836. -- Londres 35 *Ds.* st. em ordens; e 40 *Ds.* st. em moeda papel; França 230 rs. o franco; Lisboa 90 por cento; Rio de Janeiro 20 por cento de premio; Drobões Espanhões 28$000 hum; Peças de 6$400 a 16$000 huma; *Datas* de 4$000 a 5$000 huma; Prata cunhada 80 por cento, nominal; Moeda papel 20 por o/o; Cobre 20 p. o/o. Assucar 2$100 a 2$8000, Algodão 8$500, Cafe $200.

1 *Quintal* = 4 *arrobas.* 1 *ar.* = 32 Lb.
100 Lb. = 95 meios *kil* „ = 101 Lb. Ings. = 95 Ham.
1 *Canada (medida velha)* = 2 3/5 galon = 6/7 ve.te.
42 *Alqueires (alem)* = 94 *bushel* = 348 *litres.*
1 *Covado* = 3 *palmos,* 1 *Yard.* 4 *palmos.*
1 *Vara* 5 *palmos,* 1 *palmo* = me c. 226, = 8 p. 11 *Ing.*
Ql. quintal, Lb. libra, Ar. arroba, To. tonelada, Ba. barrica, B. barril, Cx. caixa, Gl. galão, Pp. pipa Al. alqueire, Va. vara, Co. covado, hu. huma, Dz. duzia, Ct. cento, Gr. groza, Mi. milho Pe. peça, Re. resma; Fa. falta, ab. abundante, Pr. procurado, Nh. não ha, Ve Javia.

OS direitos são de 15 p. c sobre as avaliaçoens e mais 1 1/2 de expediente.
☞ Desde o 1. ° de Julho, o fumo, e a Carne do Rio Grande não pagão mais direito algum de exportação, mas continuão a pagar 16 por cento sobre a avaliação d Alfandega, vindo de payzes estrangeiros.
☞ A Agoardente paga 2 por cento d'exportação sobre o valor de 400 rs. a canada.
☞ Subscreve-se na Typografia do Diario, pateo da Matriz á 3$000 por uno 7$000 por Semestre 4$000 por trimestre; vende-se avulso no mesmo pau 00 Rs. cada hum e sendo para os assignantes a 80 Rs.

IMPRESSO POR M. F. DE FARIA.